



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
GABINETE DO REITOR

Resolução nº 010/98-GR

Revoga o Art. 3º da Resolução nº 017/90-CEPE, e Art. 5º da Resolução 005/98-CEPE, bem como altera a redação do Art. 4º da Resolução nº 005/98-CEPE,

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Egrégio Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista a necessidade de adaptação das normas internas às disposições da Lei 9.394/96,

Considerando que disposições das Resoluções nºs 017/90-CEPE e 005/98-CEPE, encontram-se em atrito com dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), principalmente em relação aos Arts. nºs 48,49,50,51 e seus parágrafos;

Considerando o que dispõe o Art. 4º da Resolução nº 005/98-CEPE, e tendo em vista a necessidade de redução do prazo estabelecido para levantamento de vagas faz-se necessária a redução do prazo de vigência do mesmo;

Considerando que a atual LDB, à exceção da transferência *ex-officio*, somente permite ao alunado a transferência de curso condicionada à existência de vaga e mediante processo seletivo aberto a todos os interessados, por exigência do princípio democrático da igualdade que permeia todas as disposições daquele estatuto legal;

Considerando que a falta de revogação expressa dessas normas, já inválidas por contrariarem a Lei, está gerando falsas expectativas nos interessados, ocasionando grande número de pedidos fundados nessas normas;

Considerando que essa situação indesejável exige medidas urgentes para terminar com expectativas destituídas de fundamento legal;

Resol. nº 010/98-GR

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Art. 3º, da Resolução nº 017/90-CEPE, de 04 de setembro de 1990 e Art. 5º da Resolução 005/98-CEPE, de 14 de julho de 1998.

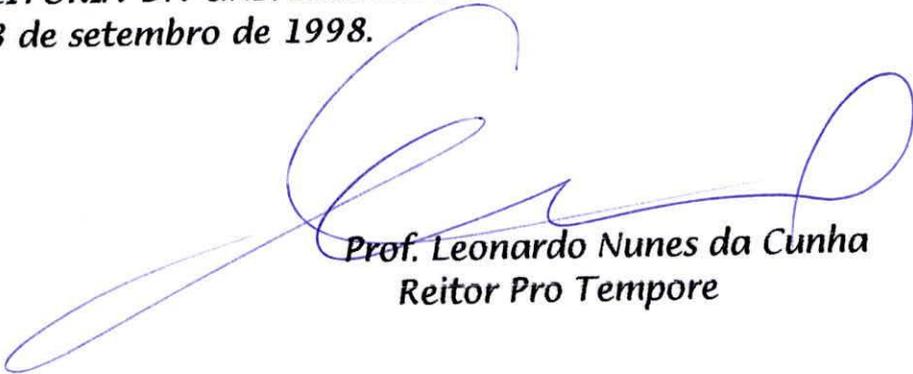
Art. 2º - O Art. 4º da Resolução nº 005/98-CEPE, de 14 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O prazo de vigência da presente Resolução expira em 30 de outubro de 1998".

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, RR,  
03 de setembro de 1998.*



*Prof. Leonardo Nunes da Cunha*  
Reitor Pro Tempore